



PROJETO DE LEI

Institui o Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Observatório do Câncer**, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas de saúde no Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Observatório do Câncer será responsável pela centralização e análise dos dados relacionados à saúde da população catarinense com foco na incidência e no tratamento do câncer, com a finalidade de fornecer informações para melhorar as políticas públicas.

Art. 2º O Observatório do Câncer terá como diretrizes a coleta, análise e divulgação de dados sobre a saúde pública, com ênfase na oncologia, visando embasar ações de políticas públicas para a população.

I - Coletar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer no Estado de Santa Catarina;

II - Analisar os dados coletados, com base nas melhores práticas científicas, e elaborar relatórios periódicos sobre a situação do câncer no Estado;

III - Divulgar os relatórios para órgãos públicos, pesquisadores, profissionais da saúde e a sociedade em geral;

IV - Subsidiar a Secretaria de Estado da Saúde e outros órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas no estado;

V - Colaborar com as ações nacionais, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, Portaria nº 874 de 16 de maio de 2013, Portaria nº 483/2014, Lei nº 14.238/2021, Lei nº 14.758/2023, e as Portarias GM/MS nº 6590 de 3 de fevereiro de 2025, nº 6591 de 4 de fevereiro de 2025 e nº 6592 de 4 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - **Incidência de Câncer**: o número de casos diagnosticados de câncer em determinada população, em determinado período.

II - **Tratamento Oncológico**: qualquer intervenção médica, terapêutica ou cirúrgica utilizada para tratar pacientes com câncer, seja para cura, controle ou alívio dos sintomas.

Art. 4º O Observatório do Câncer será composto por representantes da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria da Fazenda, das Universidades do Estado de Santa Catarina e de outras entidades públicas e privadas, conforme regulamento do Executivo Estadual.

§ 1º A estrutura e funcionamento do Observatório serão definidos por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º O Observatório deverá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações não governamentais, visando fortalecer o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Paulinha - Secretária da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

## JUSTIFICAÇÃO

O câncer é uma das principais causas de morbidade e mortalidade em todo o mundo, sendo um desafio constante para os sistemas de saúde pública. No Brasil, e especialmente no Estado de Santa Catarina, o aumento da incidência de casos de câncer tem gerado uma demanda crescente por políticas públicas eficazes que visem não apenas o tratamento, mas também a prevenção e o diagnóstico precoce da doença. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer é responsável por uma porcentagem significativa das mortes anuais no país, com destaque para tipos como câncer de mama, próstata, pulmão e colorretal. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa criar um sistema robusto para o monitoramento, análise e divulgação de dados sobre o câncer no Estado de Santa Catarina, por meio da implementação do **Observatório do Câncer**.

O Observatório do Câncer será uma ferramenta estratégica para a centralização e a análise de dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, o que permitirá aos gestores públicos e à sociedade em geral ter uma visão mais clara e precisa sobre a realidade da doença no estado. A coleta sistemática dessas informações será essencial para embasar a tomada de decisões no campo da saúde pública, principalmente no que tange à alocação de recursos, otimização de serviços e planejamento de campanhas de prevenção.

A criação deste Observatório se alinha a importantes diretrizes já estabelecidas em nível nacional, como as previstas pela **Lei nº 8.080/1990**, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), e pelas **Portarias GM/MS nº 6590, nº 6591 e nº 6592 de 2025**, que tratam da gestão e coordenação das ações de saúde pública no Brasil. Além disso, a Lei nº 14.238/2021 e a Lei nº 14.758/2023, que visam o aprimoramento do atendimento oncológico e a ampliação do acesso ao tratamento, reforçam a necessidade de ações integradas e coordenadas entre os diferentes níveis de governo.

O projeto visa não apenas a coleta e análise de dados, mas também a divulgação pública e acessível dessas informações, garantindo transparência e permitindo que a sociedade catarinense acompanhe as medidas adotadas pelo poder público. Isso facilitará a participação da população nas discussões sobre as políticas de saúde e possibilitará uma maior compreensão sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Além disso, o Observatório atuará como um canal de integração entre as diferentes esferas de governo e as entidades privadas, como universidades e ONGs, promovendo a troca de conhecimento e o fortalecimento da rede de combate ao câncer. Através dessa colaboração, será possível identificar as melhores práticas, desenvolver novas estratégias de tratamento e prevenção, e aprimorar o cuidado com os pacientes.

A implementação do Observatório do Câncer também contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura do SUS no Estado, com a utilização de dados concretos para planejar e otimizar os serviços oferecidos aos cidadãos catarinenses. Essa melhoria contínua será um fator essencial para a redução dos índices de mortalidade e para a ampliação da qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com câncer.

Por fim, destaca-se que a criação deste Observatório não apenas atenderá a uma necessidade urgente de aprimoramento das políticas públicas estaduais, mas também refletirá o compromisso do Estado de Santa Catarina com a saúde pública, a transparência e o bem-estar da população. Em um cenário onde a inovação e a busca por soluções eficientes são cada vez mais necessárias, a implementação de um observatório especializado contribuirá para que o estado se posicione como referência no tratamento e na prevenção do câncer no Brasil.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representará um avanço significativo na melhoria da saúde pública de Santa Catarina, além de oferecer uma resposta eficaz e coordenada ao crescente desafio imposto pelo câncer à população catarinense.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 31/03/2025, às 15:40.

---